

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada
em 22 de Março de 2019.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPOSIÇÃO	3
3. COMPETÊNCIA E DEVERES DO CONSELHO FISCAL.....	4
4. REMUNERAÇÃO	7
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Este Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Companhia”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, órgão colegiado, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, de funcionamento não permanente, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

1.1.2. O Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar a gestão dos negócios sociais, opinar sobre determinadas questões e dar informações aos acionistas da Companhia, sempre com a finalidade de proteger o patrimônio e a rentabilidade dos acionistas, bem como de assegurar a estes que os objetivos explicitados no Estatuto Social estão sendo atendidos dentro dos princípios da ética, equidade e transparência.

1.1.3. A atuação do Conselho Fiscal se dá pelo entendimento dos negócios, por opiniões, por recomendações, pela elaboração de pareceres, pela fiscalização das contas e atos da administração, assim como pelo recebimento de denúncias, em conformidade com os poderes e atribuições que lhe são conferidos na forma prevista em lei.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma prevista na Lei nº 6404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e no Estatuto Social da Companhia, que se rege por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

2.2. O Conselho Fiscal deve reunir, entre seus membros, conhecimentos sobre a Companhia, seu campo de atuação e práticas de negócios, sobre as melhores práticas de governança corporativa, sobre as áreas de contabilidade e finanças, além de preencherem os demais requisitos elencados no artigo 162 da Lei das Sociedades Anônimas.

2.3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição e deverá iniciar-se a cada Assembleia Geral Ordinária e terminar na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, conforme artigo 161, §5º da Lei das Sociedades Anônimas.

2.4. O Conselho Fiscal deverá designar um Presidente dentre seus próprios membros, por maioria

simples de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subsequentes períodos. O Presidente do Conselho Fiscal deve figurar como coordenador e representante deste órgão, sem, no entanto, inibir a atuação individual de cada membro.

2.5. No caso de impedimentos ou vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá o Conselho escolher seu novo Presidente dentre seus membros.

2.6. Ocorrendo vaga ou impedimento de membro efetivo, por qualquer motivo, no Conselho Fiscal, convocar-se-á um de seus suplentes.

2.7. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro próprio, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas, respeitando, portanto, as seguintes disposições: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (iii) possuir reputação ilibada; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, tampouco representar interesse conflitante com o da Companhia.

3. COMPETÊNCIA E DEVERES DO CONSELHO FISCAL

3.1. Compete ao Conselho Fiscal, conforme dispõe o artigo 163 da Lei das Sociedades Anônimas:

- (i)** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii)** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii)** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv)** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não

tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- (v) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e revisar os *press releases*, se solicitado pela administração da Companhia, divulgados ao mercado; e
- (viii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

3.2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples dos seus membros.

3.3. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros ou pela administração da Companhia, mediante comunicado entregue ou enviado por sistema eletrônico de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhados dos documentos eventualmente necessários.

3.4. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros ou pela administração da Companhia, sem a observância do prazo previsto acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho Fiscal.

3.5. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal por si ou por seus representantes.

3.6. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar suas opiniões ou pareceres por meio de carta ou correio eletrônico, anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Conselheiro ou correio eletrônico

digitalmente certificado ou, ainda, por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia.

3.7. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal fisicamente presentes à reunião. As atas devem ser redigidas com clareza, de forma detalhada ou resumida (conforme a complexidade do assunto exigir), e devem registrar todas as opiniões manifestadas, abstenções por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, bem como opiniões divergentes e discussões relevantes, quando isso for requerido.

3.8. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, mas não necessariamente, na sede da Companhia.

3.9. O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

3.10. O membro não poderá participar de reuniões do Conselho Fiscal ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

3.11. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, por meio de requisição por escrito aos órgãos da administração da Companhia, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos da Diretoria, desde que não viole o sigilo imposto por lei, nos termos do artigo 163, §2º da Lei das Sociedades Anônimas.

3.12. O amplo acesso às informações pelos membros do Conselho Fiscal deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração.

3.13. O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, deve também ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e tampouco no direcionamento estratégico da Companhia, papéis que cabem à Diretoria e ao Conselho de Administração.

3.14. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como deverão zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

3.15. Os membros do Conselho Fiscal não poderão prestar aconselhamento, assistência de investimento ou negociar em nome de terceiros valores mobiliários de emissão da Companhia.

3.16. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho Fiscal, aplica-se a vedação contida neste, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo de membro do Conselho Fiscal.

3.17. Será de exclusiva responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal buscar orientação sobre assuntos que serão objeto de análise em Reunião do Conselho Fiscal.

3.18. Ao Conselho Fiscal e à Companhia caberá somente a convocação das reuniões do Conselho Fiscal e a disponibilização de toda e qualquer informação destinada a suportar o trabalho de cada membro do Conselho, não lhes sendo atribuível, portanto, a responsabilidade de submeter os assuntos que serão objeto de análise em Reunião do Conselho Fiscal a nenhum outro foro ou destino que não seja o próprio Conselho Fiscal e seus membros.

3.19. O Conselho Fiscal poderá realizar reuniões conjuntas com a auditoria independente, com ou sem a presença dos diretores da Companhia (a critério do Conselho Fiscal), visando discutir assuntos de interesse comum, inclusive no que diz respeito à emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração, conforme artigo 163, §4º da Lei das Sociedades Anônimas.

3.20. O Conselho Fiscal deverá constantemente analisar eventuais necessidades de alteração ou adequação do presente Regimento Interno em razão de qualquer mudança nos negócios da Companhia ou no ambiente destes, bem como em razão da necessidade de melhorias, submetendo as respectivas propostas de alteração ou adequação à aprovação da reunião do Conselho Fiscal.

4. SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

4.1. O Conselho Fiscal deve indicar uma pessoa que, na função de secretário geral, assessorará o Presidente nos aspectos formais, sendo responsável por:

- (i)** Organizar os processos a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- (ii)** Organizar a pauta das reuniões do Conselho Fiscal, de acordo com os assuntos a serem apreciados, submetendo-a ao Presidente do Conselho Fiscal;

- (iii) Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada item da Ordem do Dia, informando o Conselheiro ou Diretor da Companhia responsável por eventuais esclarecimentos;
- (iv) Providenciar e encaminhar aos membros do Conselho Fiscal quaisquer informações por eles solicitadas;
- (v) Executar os trabalhos necessários à reprodução e arquivamento de atas;
- (vi) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal;
- (vii) Providenciar, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal, a convocação de Diretores, colaboradores, consultores e membros do Conselho de Administração para as reuniões do Conselho Fiscal;

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As regras constantes neste Regimento Interno deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de conflito entre o presente Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as regras previstas no Estatuto Social.

6.2. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo o regimento interno anteriormente em vigor.

6.3. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.